



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

Parecer ao Projeto de Lei nº 4.842, de 2022, de origem do Poder Executivo, que autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 332.313,19, e dá outras providências.

**RELATÓRIO:** O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 02 de setembro de 2022, e tem como objetivo abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 332.313,19, para adequar o orçamento da Secretaria de Transporte, Serviços Urbanos e de Interior para cobertura das despesas com coleta, transporte e destinação final do lixo doméstico.

**ANÁLISE:** A matéria constante no Projeto de Lei trazida para análise da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, que objetiva adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria de Transporte, Serviços Urbanos e de Interior, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei no 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação. **Nesses termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 4.842, de 2022.**

**VOTO:** Em face do exposto, o Projeto está de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade, devendo prosseguir seu regular trâmite regimental ao Plenário desta Egrégia Casa das Leis, após apreciação das Comissões.

Caçapava do Sul/RS, 12 de setembro de 2022.

  
**Ver. Paulo Dutra Pereira - PDT**  
*Relator da COFCP*

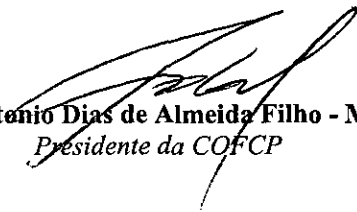


**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

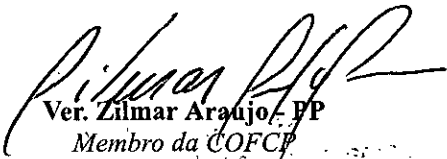
**VOTAÇÃO DO PARECER**

**PARECER DA COMISSÃO:** A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, reunida no dia 12/09/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.842, de 2022, de origem do Poder Executivo.

Caçapava do Sul/RS, 12 de setembro de 2022.

  
**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB**  
*Presidente da COFCP*

  
**Ver. Paulo Intra Pereira - PDT**  
*Vice-Presidente/Relator da COFCP*

  
**Ver. Zilmar Araújo - PP**  
*Membro da COFCP*

5700 61501

Endereço: Rua Barão de Caçapava, 621, centro, CEP 96570-000, Caçapava do Sul/RS  
Site: [www.cacapavadosul.rs.leg.br](http://www.cacapavadosul.rs.leg.br) - Email: [contato@cacapavadosul.rs.leg.br](mailto:contato@cacapavadosul.rs.leg.br)  
Contato: (55) 3281-2044 / 3281-2428



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**


Parecer ao Projeto de Lei nº 4.842, de 2022, de origem do Poder Executivo, que autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 332.313,19, e dá outras providências.

**RELATÓRIO:** O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 02 de setembro de 2022, e tem como objetivo abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 332.313,19, para adequar o orçamento da Secretaria de Transporte, Serviços Urbanos e de Interior para cobertura das despesas com coleta, transporte e destinação final do lixo doméstico.

**ANÁLISE:** A matéria constante no Projeto de Lei trazida para análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que objetiva adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria de Transporte, Serviços Urbanos e de Interior, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei no 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação. **Nesses termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 4.842, de 2022.**

**VOTO:** Em face do exposto, o Projeto está de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade, devendo prosseguir seu regular trâmite regimental ao Plenário desta Egrégia Casa das Leis, após apreciação das Comissões.

Caçapava do Sul/RS, 15 de setembro de 2022.

  
**Ver. Antonio Carlos Casanova - PDT**  
*Relator da CLJRF*





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha**

**VOTAÇÃO DO PARECER**

**PARECER DA COMISSÃO:** A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida no dia 15/09/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.842, de 2022, de origem do Poder Executivo.

Caçapava do Sul/RS, 15 de setembro de 2022.

  
**Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB**  
*Presidente da CLJRF*

  
**Ver. Antonio Carlos Casanova - PDT**  
*Vice-Presidente/Relator da CLJRF*

  
**Ver. Silvio Tolo Tondo - PP**  
*Membro da CLJRF*

CAÇAPAVA DO SUL/RS  
15/09/2022